



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



**PROCURADORIA GERAL
ASSESSORIA JURÍDICA
RECURSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO
RECORRENTE: CLINICA DE FISIOTERAPIA TIMBO LTDA
CNPJ Nº 01.270.253/0003-00
Objeto: Recurso contra decisão de habilitação
Protocolo nº 7361/2022**

PARECER JURÍDICO

Trata-se de recurso administrativo formulado pelo representante da pessoa jurídica acima mencionada pugnando pela reforma da decisão que habilitou a licitante concorrente ao argumento de que se deveria considerar a “qualidade e integralidade” do serviço para sua comunidade.

Devidamente intimada a outra licitante para apresentação de contrarrazões as mesmas foram apresentadas pugnando pela manutenção do ato hostilizado.

É o necessário relato.

Passo à análise do feito

O certame em comento se trata do PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2022 FS, que objetiva o REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I, que acompanha o Edital.

A licitação foi instaurada sob o TIPO DE LICITAÇÃO/FORMA DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE.

A recorrente agora pretende a reforma da decisão de habilitação ao argumento de que devesse ser alterada a forma de julgamento.

Impossível guarnecer o pedido, visto que o mesmo violaria todos os princípios insculpidos no artigo 3º da Lei Nacional nº 8.666/93¹ assim como aqueles catalogados no *caput* do art.37 da Constituição da República², implicando

¹ Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**

² Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050

www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



em uma subversão indevida com alteração das regras do Edital na última fase do certame.

De mais a mais, a licitante foi incapaz de traçar qualquer inconformismo em desfavor dos atos praticados pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio no que diz respeito a habilitação propriamente dita limitando-se a efetuar alegações genéricas sobre circunstâncias que sequer encontram fundamento probatório.

Aliás, neste sentido à recorrente não juntou qualquer documento deixando de desincumbir-se de seu ônus.

Ante o exposto é o PARECER pela IMPROCEDÊNCIA dos pedidos formulados no recurso administrativo.

À Secretária de Saúde e Bem Estar Social para decisão e sendo esta pela convalidação dos motivos esposados neste parecer:

P.R.I.A.C.-se.

Rio dos Cedros, 12 de dezembro de 2022.

Ricardo Augusto de Oliveira Xavier Araujo
Advogado
OAB/SC 17.721
Portaria 679/08



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL
RECURSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO
RECORRENTE: CLINICA DE FISIOTERAPIA TIMBO LTDA
CNPJ Nº 01.270.253/0003-00
Objeto: Recurso contra decisão de habilitação
Protocolo nº 7361/2022

DECISÃO

Trata-se de recurso administrativo formulado pelo representante da pessoa jurídica acima mencionada pugnando pela reforma da decisão que habilitou a licitante concorrente ao argumento de que se deveria considerar a “qualidade e integralidade” do serviço para sua comunidade.

Devidamente intimada a outra licitante para apresentação de contrarrazões as mesmas foram apresentadas pugnando pela manutenção do ato hostilizado.

Parecer jurídico encartado aos autos.

É o necessário relato.

Passo à análise do feito.

Convalido às razões entabuladas no parecer jurídico as quais utilizo como argumento e, com base nas mesmas, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados no recurso administrativo.

P.R.I.A.C.-se.

Rio dos Cedros, 12 de dezembro de 2022.

MIRIA ELIETE SCHMID FLORIANI
Secretária de Saúde e Bem Estar Social.